



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Dispõe sobre a possibilidade de realização de sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante o plantão extraordinário instituído para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid19).

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a incerteza sobre a duração do isolamento social necessário para reduzir a possibilidade de contágio do novo coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional, de caráter ininterrupto, e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade;

CONSIDERANDO a importância de se viabilizar o julgamento de processos de competência do Tribunal Pleno e das Turmas que não tenham sido apreciados por meio de sessões virtuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO a Recomendação CSJT.GVP nº 01, de 25 de março de 2020, que versa sobre a adoção de diretrizes excepcionais para o emprego de instrumentos de mediação e conciliação de conflitos individuais e coletivos em fases processual e pré-processual por meios eletrônicos e videoconferência no contexto da vigência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 159, de 06 de abril de 2020, que institui a possibilidade de realização de sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência de instrumentos hábeis e acessíveis a magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho, advogados e servidores para a realização de sessões de julgamento presenciais,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Durante o plantão extraordinário instituído para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid19), poderão ser realizadas sessões de julgamento telepresenciais pelo Pleno e pelas Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a critério da presidência do respectivo órgão julgador colegiado, com a finalidade de viabilizar a apreciação de processos excluídos de sessões virtuais.

Parágrafo único. A retirada de processo da sessão virtual nas hipóteses do art. 153 do Regimento Interno deste Tribunal assegura às partes ainda não inscritas o direito de inscrição para sustentação oral, desde que o façam, por meio de sistema informatizado, até o dia que anteceder o início da sessão telepresencial.

Art. 2º O julgamento de processos em sessão telepresencial somente fica impossibilitado quando, para fins de sustentação oral, o advogado da parte manifestar não dispor de recursos tecnológicos necessários à prática do ato.

Parágrafo único. A manifestação a que se refere o **caput** deve ser direcionada, via e-mail, à unidade de apoio ao órgão julgador colegiado até o dia que anteceder o início da sessão telepresencial.

Art. 3º Para fins do disposto nos Capítulos V e VII do Título IV do Regimento Interno deste Tribunal, as sessões telepresenciais produzirão efeitos jurídicos equivalentes às sessões presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados e partes.

Art. 4º Os Núcleos de Apoio ao Tribunal Pleno e às Turmas adotarão os procedimentos das sessões presenciais com relação aos seguintes atos:

- I – intimação de partes, advogados e Ministério Público do Trabalho;
- II – publicação e comunicação de atos processuais;
- III – elaboração de certidões e atas de sessões de julgamento;
- IV – publicação de acórdãos;
- V – movimentação processual.

Art. 5º A pauta de julgamento será publicada no órgão oficial de divulgação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da sessão, devendo informar, além dos dados de cada processo, o caráter telepresencial do ato, além de sua data e horário de início.

Art. 6º As sessões telepresenciais serão realizadas por meio da ferramenta *Google Meet*.

§ 1º As unidades de apoio aos órgãos julgadores colegiados criarão as salas telepresenciais para realização das sessões de julgamento e providenciarão os convites, via e-mail, para participação dos magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho, advogados inscritos para sustentar oralmente e servidores.

§ 2º Ao acessar o link disponibilizado pelo e-mail a que se refere o parágrafo anterior, o usuário será indagado se permite a habilitação de seu microfone e de sua câmera e, após responder afirmativamente para ambas perguntas, será

conduzido à sala telepresencial.

Art. 7º Todas as sessões telepresenciais serão transmitidas simultaneamente por meio de link acessível ao público em geral pelo sítio eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. Os vídeos das sessões telepresenciais realizadas serão disponibilizados para acesso posterior ao público em geral por meio do sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 8º Compete ao secretário do órgão julgador colegiado gerenciar o funcionamento das sessões telepresenciais, estando sob sua responsabilidade:

I – autorizar o ingresso, na sala telepresencial correspondente, de todos os magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho e servidores necessários à prática do ato;

II – coordenar a participação de advogados na sessão de julgamento, incluindo-os ou removendo-os da sala telepresencial conforme necessidade de sustentação oral; e

III – gerenciar o funcionamento do microfone de membros do Ministério Público do Trabalho, advogados e servidores, nos termos dos §§ 2º e 3º deste dispositivo.

§ 1º O secretário poderá, sob sua supervisão, delegar total ou parcialmente as atribuições descritas no **caput**.

§ 2º O secretário poderá, por motivos técnicos e quando o respectivo usuário não estiver fazendo uso da palavra, desativar o microfone de membro do Ministério Público do Trabalho, advogados ou servidores.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, o secretário informará ao presidente do órgão julgador colegiado para, em razão das limitações da ferramenta, solicitar a reativação do microfone pelo usuário quando lhe for autorizado o uso da palavra.

Art. 9º No horário designado para o início da sessão telepresencial, o secretário confirmará a conexão de todos usuários necessários à realização do ato e, em seguida, comunicará ao presidente do órgão julgador para abertura e condução dos trabalhos.

Parágrafo único. A condução das sessões telepresenciais observará, no que couber, o funcionamento das sessões presenciais.

Art. 10. Fica dispensado uso de vestes talaras por magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho, servidores e advogados inscritos para sustentação oral nas sessões telepresenciais, mantida a exigência de traje compatível com a formalidade do ato.

Art. 11. As notificações prévias, inscrições para sustentação oral e demais procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento telepresenciais não estão abrangidos pela suspensão de prazos processuais

determinada pela Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência de cada órgão julgador colegiado.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 16 de abril de 2020.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL